



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI n. _____ de 2020

“Dispõe sobre a morte ou redução da capacidade laboral, decorrente do contágio da doença Covid-19 causada pelo Coronavírus, aos agentes de segurança pública da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo e profissionais de saúde, social e do serviço funerário, sendo considerado acidente em serviço ou ato de serviço para fins de reflexos previdenciários, financeiros e trabalhistas.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que a morte ou redução da capacidade laboral, decorrente do contágio da doença COVID 19, causada pelo novo coronavírus, será considerada como acidente de serviço ou ato de serviço para as seguintes categorias profissionais:

I – Guardas Civis Metropolitanos;

II - Profissionais de saúde;

III – serviço funerário;

IV – Assistência social.

Parágrafo único – Considera-se profissional de saúde, para os fins desta lei, todos aqueles que comprovadamente mantiveram-se trabalhando em hospitais, clínicas e afins, diretamente em contato com o público, em unidades responsáveis pelo recebimento de pacientes contaminados.

Artigo 2º - A redução da capacidade laboral, conforme caput do artigo 1º, poderá manifestar-se como perda total ou parcial da capacidade física ou psíquica para o trabalho exercido, devendo ser atestada mediante procedimento previsto em legislação ou regulamento próprios da categoria profissional.

Artigo 3º - Os profissionais de que trata esta lei ou seus sucessores deverão comprovar o efetivo exercício do cargo ou função durante a vigência do decreto emergencial na saúde pública municipal, a fim de serem reconhecidos os reflexos previdenciários, financeiros e funcionais da declaração de “acidente em serviço” ou “ato de serviço”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

**EDIR SALES
VEREADORA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES**

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa instituir políticas públicas em defesa dos servidores públicos do município de São Paulo que estão no enfrentamento e combate a COVID-19.

A proposta tem por finalidade proteger os servidores e dispõe sobre a morte ou redução da capacidade laboral, decorrente do contágio da doença Covid-19 causada pelo Coronavírus, aos agentes de segurança pública da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo e profissionais de saúde, social e do serviço funerário, sendo considerado acidente em serviço ou ato de serviço para fins de reflexos previdenciários, financeiros e trabalhistas.

O objetivo da propositura é garantir os direitos dos servidores haja vista a alta taxa de contaminação e exposição pela qual os trabalhadores estão expostos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei, visto estar revestido de medidas de interesse público da municipalidade.